

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO**

PROJETO DE LEI Nº 1.092, DE 2003

(VOTO EM SEPARADO – DEPUTADA IRINY LOPES)

Dispõe sobre a perda, em favor do Fundo Nacional de Segurança Pública, dos instrumentos e produtos de crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática de fato criminoso e das mercadorias apreendidas e, razão de infrações que causem danos ao Erário.

Autor: Deputado Ronaldo Vasconcellos

Relator: Deputado Pastor Pedro Ribeiro.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.092, de 2.003, estabelece que os recursos obtidos com o leilão ou com a apropriação dos instrumentos e produtos de crime, de quaisquer bens ou valores que constituam proveito auferido pelo agente, perdidos em favor da União, inclusive os destinados ao Fundo Nacional Antidrogas,

da Secretaria Nacional Antidrogas, objeto da Lei nº 10.409, de 2002, serão destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública.

O Autor justifica a proposição sob a perspectiva, acertada é bom que se diga, de que o combate à criminalidade e à violência deve ser prioridade no âmbito do governo federal. Argumenta, por outro lado, que as fontes de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública são insuficientes, razão pela qual deve-se concentrar todos os recursos auferidos, nas condições descritas alhures, para esse Fundo.

O nobre Relator da proposição nessa Comissão, Deputado Pastor Pedro Ribeiro, embora encampe o mérito da iniciativa, propõe a inclusão de emenda aditiva, vinculando a aplicação dos recursos de que trata o Projeto exclusivamente em programas de inclusão social de jovens, através da educação e da qualificação profissional, sob o fundamento de que os citados recursos poderão melhorar as condições dos mais de 23 milhões de jovens existentes no País.

É o relatório.

II - VOTO

Cabe-nos como membro desta Comissão analisar os projetos sob o aspecto da busca de medidas que sejam eficazes no combate ao crime organizado, à violência e ao narcotráfico e, nesse mister legal, entendo que não devamos estar limitado à adoção de medidas que enfrentem o problema de forma individualizada, pontual, mas voltados para as questões maiores, trilhando as vertentes repressivas e sociais da questão.

Nesse sentido tenho que o tráfico ilícito de substâncias entorpecentes se constitui num dos maiores flagelos da sociedade contemporânea, estando extremamente enraizado em nosso País, sendo o responsável por gerar a violência que tem vitimado os nossos jovens, tirando-os, por que não dizer, do trabalho, da escola e da própria sociedade.

O combate sistemático ao tráfico ilícito de substâncias entorpecentes e ao narcotráfico de forma mais ampla é medida que não pode ser descurada pelo nosso País, devendo ser encarada como prioridade nacional,

mormente com a alocação e destinação de recursos específicos e suficientes para tanto.

Com efeito, cabe ao Fundo Nacional Antidrogas, da Secretaria Nacional Antidrogas centralizar e consolidar parte dos recursos destinados ao trabalho preventivo e repressivo na seara desses crimes.

Desta feita, não se mostra acertada a proposta de mudança na destinação dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas, para o Fundo Nacional de Segurança Pública, na medida em que os citados recursos serão diluídos em diversas fontes e deixarão de ser aplicados ou quiçá serão utilizados no combate ao tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, causa maior da violência e da insegurança pública, que vitima e exclui principalmente nossa juventude, como destacado pelo Deputado Relator.

Por outro lado, como afirmado alhures, a segurança pública e o combate ao crime organizado e a violência também se faz com a adoção de medidas sociais, que tenham o condão de minorar a exclusão social, propiciando às crianças, aos jovens e adultos uma oportunidade de inserção social, inclusive com a preparação para o mercado de trabalho.

Ora hodiernamente os recursos oriundos das mercadorias apreendidas em razão de infrações perpetradas contra o erário cumprem uma grande função social, atendendo a programas sociais governamentais, escolas, creches e instituições de caridade, via doação de mercadorias e equipamentos, na perspectiva de que esse público seja preparado para mais tarde não serem os novos agentes ou vítimas do crime e da violência vigentes e também para que não haja a busca de mais e mais recursos para combater um problema, que com a adoção de medidas preventivas, poderia ser suavizado.

Destaca-se, ainda, que tais produtos também são destinados para as Apaes - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais e, parte, incorporados pela própria Administração Pública, para o desenvolvimento de suas atividades fins.

Como se pode verificar, os recursos que se pretende destinar ao Fundo Nacional de Segurança Pública já são aplicados de forma eficaz, caracterizando-se, é bom que se destaque, como medidas preventivas, evitando-se que mais tarde, como afirmado, haja a necessidade de mais recursos para combater a violência gerada pelos que hoje são assistidos e beneficiados pelos recursos e programas garantidos pela apreensão de equipamentos e produtos de infrações penais.

Penso, Senhoras e Senhores Deputados que é melhor e mais prudente agirmos de forma preventiva, a buscar soluções e financiamentos para combater os agentes da violência que poderiam trilhar um caminho diferente, caso lhes fossem proporcionado, através dos recursos específicos, oportunidades de escolha.

Assim, a destinação de todos os recursos objeto do projeto de lei para ao Fundo Nacional de Segurança Pública, tem o condão de deixar a descoberto tanto a Secretaria Nacional Antidrogas, como os projetos sociais hoje beneficiados pelas doações e investimentos decorrentes das mercadorias e recursos arrecadados.

A melhor solução, nesse sentido, é que apenas parte desses recursos sejam destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública, mantendo-se, com as alterações necessárias, a vinculação objeto da Lei nº 10.409/02, bem como as destinações sociais dos recursos arrecadados, solução que, entretanto, não está contemplada na proposição nem no Parecer do Relator.

Face ao exposto, e por entender que a destinação total dos citados recursos ao Fundo Nacional de Segurança Pública compromete importantes programas sociais voltados também para o combate à violência, mormente ao narcotráfico, voto contrariamente ao Projeto de Lei nº 1.092/03 e ao Parecer do Relator.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 3003.

Deputada Iriny Lopes
PT/ES